



Ata da Sessão Pública

Modalidade: Tomada de Preços n.º 11/2019

Processo Administrativo n.º 4566/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

Às nove horas do dia vinde de dezembro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a Comissão Permanente de Licitações, nas pessoas do Sr. Rafael Bueno Ribeiro (Presidente da Comissão), da Sra. Juliana de Almeida Gomes (Membro da Comissão) e dos Técnicos da Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo Sr. Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Engenheiro Civil da Prefeitura), com a participação também do Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo Sr. Pedro Balduino de Oliveira, com o objetivo de proceder o julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços de n.º 11/2019.

Iniciado os trabalhos, o Sr. Presidente informou que protocolou os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, em tempo hábil para a participação do certame, as seguintes empresas:

- 1) **BENTO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.406.659/0001-21, representada por Danilo de Goes Vieira, portador do CPF 415.933.808-95;
- 2) **A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.431.204/0001-70, sem representante na sessão;
- 3) **RODRIGO VILELA RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.270.990/0001-37, sem representante na sessão;
- 4) **VSA CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.443.265/0001-43, sem representante na sessão;
- 5) **PRES'MOENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.561.120/0001-50, sem representante na sessão;

Ato contínuo, determinou-se a abertura do envelope de habilitação, sendo todos os documentos rubricados pelos presentes.

Após criteriosa análise em consonância com os documentos solicitados pelo edital, a comissão declarou INABILITADA a empresa **BENTO ENGENHARIA**



EIRELI, pois deixou de apresentar documentos requeridos nos item 7.1 alíneas a.1, d.4, d.5, e.2 e e.3, com ressalva às d.4 e d.5 que fora apresentado apenas contrato para prestação de serviço, porém sem atestado de capacidade técnica muito menos seu devido registro no órgão competente, como preconiza o Edital.

A comissão declarou **HABILITADA** as demais empresas, citando novamente:

1) **A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA ME**, apesar de erro no cálculo do índice de Endividamento, corrigido pelo contador da Prefeitura, comprovando a boa situação financeira do licitante.

2) **RODRIGO VILELA RODRIGUES-ME**, apesar da falta da apresentação dos índices econômico, devido ao fato de ser empresa com abertura recente, conforme balanço apresentado, com base nos esclarecimentos feitos ao contador da Prefeitura.

3) **VSA CONSTRUTORA LTDA ME**,

4) **PRES'MO ENGENHARIA LTDA - EPP**,

A empresa **BENTO ENGENHARIA EIRELI** renúncia do direito de recorrer quanto a inabilitação, sendo devolvido o envelope de proposta.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura e julgamento da PROPOSTA, ficando em ordem crescente da seguinte forma:

1º **A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA ME**, com o valor total de **R\$ 33.876,15** (trinta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quinze centavos)

2º **VSA CONSTRUTORA LTDA ME**, com o valor total de **R\$ 48.394,59** (quarenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

3º **PRES'MOENGENHARIA LTDA - EPP**, com o valor total de **R\$ 56.883,46** (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)

4º **RODRIGO VILELA RODRIGUES-ME**, com o valor total de **R\$ 64.638,01** (sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e um centavo)



Consultado o setor técnico de engenharia representado nesta sessão pelos Engenheiros Eduardo Oliveira Dos Santos Junior e Pedro Balduino De Oliveira, que entenderam ser viável a menor proposta apresentada, pois trata-se de elaboração de projetos contra incêndio, necessitando somente de um profissional para a elaboração, os quais não possuem muitos encargos, custo com materiais ou equipamentos.

Por outro lado a Comissão entende necessário em virtude do valor da proposta estar muito abaixo do valor estimado para o presente certame, solicitar parecer jurídico para basear a adjudicação e a homologação do objeto em favor da licitante **A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA ME**

Não havendo interesse de interpor recurso, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada por todos os presentes.

Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2019.

RAFAEL BUENO RIBEIRO

Pregoeiro

JULIANA DE ALMEIDA GOMES

Membro da Comissão

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR

Engenheiro Civil da Prefeitura

PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA

Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

DANILO DE GOES VIEIRA

BENTO ENGENHARIA EIRELI